

REPÚBLICAS EM CONFLITO: A SEPARAÇÃO DOS PODERES MADE IN AMERICA.

Claudio Felipe Alexandre Magioli Núñez 1

Fernando Quintana 2

RESUMO

O artigo estuda o modelo de separação de poderes criado pelos Framers quando da elaboração da Constituição norteamericana na Convenção da Filadélfia de 1787. Como pano de fundo, duas ideologias de República – Liberal e Cívica -, foram determinantes para a elaboração da Constituição. O Republicanismo Liberal, aliado às teorias econômicas dos Federalistas com base em Adam Smith permitiram a criação de um governo federal centralizado, mas com a separação dos poderes, favorecendo o livre-comércio. Já o Republicanismo Cívico dos Antifederalistas cuja marca é a conciliação de autogoverno e de interesses privados, baseado no “agrarianismo”, que defende uma Confederação, e questiona a teoria dos checks and balances pelo “departamentalismo”, onde há verdadeira separação dos poderes.

Palavras-chave: Framers. Separação dos poderes. Republicanismo. Constituição Americana.

Introdução

É lugar-comum, ao se falar sobre a separação dos poderes, lembrar do nome de Montesquieu. Ele é tido como o criador da separação dos poderes na modernidade. Também é comum que nos recordemos dos Founding Fathers ou, mais especificamente, dos Framers³, quando falamos da primeira aplicação da separação dos poderes montesquiano em um “governo real”. Ocorre que os norte-americanos nunca efetivaram realmente a proposta de Montesquieu apresentada em sua obra-prima “O Espírito das Leis”⁴; na verdade, usando tipicamente a engenhosidade e inventividade norte-americana, os Framers criaram algo novo e inédito, que não havia sido teorizado antes. O estudo da proposta americana da separação de poderes é importante, na medida em que acabou servindo como modelo de exportação para as futuras repúblicas que nasceriam a partir de então.

Mas porque os norte-americanos criaram um modelo de separação que serviu para dividir um Estado que estava por nascer vencendo uma guerra contra um dos maiores impérios do seu tempo? Ao mesmo tempo, o período regido pelos “Artigos da Confederação”, que pode ser considerada a norma constitucional que até então regia os Estados Unidos como país, apresentava alguns problemas na coesão política das “colônias independentes” após dez anos de sua utilização (1776-1787), o que levou um grupo de líderes políticos a pensarem numa forma de governo mais centralizada, justamente para formar uma “união mais perfeita”⁵.

A resposta possivelmente pode ser encontra nas bases econômico-filosóficas dos Framers que permitiram que um mercado livre dos monopólios comerciais pudesse se desenvolver de forma protegida por um governo central federal, ao mesmo tempo em que se adotava um modelo de separação para se evitar a concentração de poder político baseado numa democracia representativa e rejeição à democracia direta. Trata-se da chamada “solução madisoniana”.

Porém, o modelo surgido na Convenção de 1787 não era um entendimento pacífico. Longe disso! Duas ideologias diferentes de República se digladiaram antes, durante e após a Convenção de 1787: republicanismo cívico e republicanismo liberal.

Assim, entendido que havia duas formas de conceber a república, adotamos um enfoque metodológico que segue autores da história dos conceitos no sentido de que a separação dos poderes é um conceito “controverso” que possui uma longa história, com

consequências políticas previstas ou imprevistas. Um conceito desenvolvido por “especialistas e não especialistas”: teóricos, líderes, panfletários, revolucionários e outros divulgadores e propagandistas ou, mais especificamente mostrar como a separação de poderes enquanto idéia-força rege o discurso e a prática dos atores que dela se apropriam, dando lugar a interpretações que se entrecruzam, se influenciam, mas que, também, rivalizam entre si.

Segundo autores da nova história, há uma distinção entre “palavras” e “conceitos”, sendo importante ressaltar que as palavras podem até ter um único significado, mas conceitos são sempre suscetíveis de inúmeros significados que, por isso mesmo, lhes confere uma necessária ambiguidade. Além disso, só é possível estudar conceitos levando-se em consideração o quadro linguístico em que se encontra inserido, ou seja, o contexto do conceito. Além do mais, cabe destacar a “mudança contextual”: como os conceitos sofrem transformações no tempo. A dimensão pragmática da linguagem sendo importante já que permite mostrar como novos significados são incorporados ao conceito. Em resumo, é importante perceber que todo conceito é portador de muitas camadas temporais, todas ainda presentes, mas cujos significados possuem diferentes durées. (JASMIN; FERRES JÚNIOR, 2006, p. 24-29).

Assim sendo, partindo do pressuposto nietzschiano de que “não é definível o que tem história”⁶, procura-se analisar a “Separação dos Poderes” encarnada nas tensões concretas da realidade, e não pairando, in vacuo, no céu tranquilo das idéias, visando o presente artigo sublinhar, mais especificamente, a polissemia do conceito de separação de poderes em ocasião da elaboração da Constituição dos Estados Unidos em 1787. Mas antes de começar, convém fazer uma breve referência sobre o que caracterizou a revolução norte-americana.

A revolução norte-americana: liberação-fundação

Segundo Hannah Arendt, em sua obra “Da Revolução”, é possível observar duas acepções ou significados da palavra revolução: o primeiro que é relativo ao momento de obtenção da liberdade individual, ou seja, uma fase de libertação do jugo de um governo despótico; o segundo, é relativo ao momento da criação de um novo governo após o período de libertação. Sendo assim, revolução norte-americana, pode ser compreendida como liberatio mais foundation.

Essa tese pode ser ilustrada com base em registros jornalísticos da época da revolução: “quando perguntaram o motivo da luta (pela independência), a maioria do exército respondeu, até ali, que era em defesa do país e de suas legítimas liberdades enquanto ingleses nascidos livres. Mas, depois do rompimento com a Inglaterra, um futuro cheio de coisas boas e grandiosas ia acontecer”. E, também, como se lê em New England Chronicle: “quando mais entrarmos no campo da independência, nossa perspectiva irá se expandir e brilhar, e uma república total logo completará a nossa felicidade” (McCULLOUGH, 2006:67; 76 e 77).

Essa opinião é compartilhada por vários especialistas contemporâneos que destacam, em relação à ideologia que domina a revolução norte-americana, o seguinte: a separação da Inglaterra aparece como uma libertação da opressão (liberatio) e, também como criação de algo novo (foundation) que implica algo mais que a substituição de um monarca, uma vez que o que está em jogo uma nova institucionalidade centrada na divisão dos poderes.

Adotando como referência os dois principais eventos revolucionários que marcam o século XVIII, Arendt afirma que a revolução norte-americana não foi igual à do Velho Mundo. A primeira foi realizada em nome da liberdade, enquanto a segunda em nome da necessidade - contra os dois flagelos que sacudiam a França na época: a tirania política e a miséria. Apesar da autora admitir que ambos os fenômenos - violência e revolução - andem juntos, a revolução nos EUA correspondeu a uma guerra de libertação e não de defesa/ agressão como no caso da França. Ademais, em termos políticos, a revolução norte-americana implicou a efetivação de um novo governo e não a restauração/conservação do governo (como no caso da Inglaterra)⁷. Assim, este momento de fundação de um novo governo, o que está em jogo é o desenho de um novo arcabouço institucional que será dado, principalmente, pela interpretação e sua aplicação concreta à nova realidade da separação dos poderes (checks and balances):

Os homens da Revolução americana levaram em conta como uma das grandes inovações do novo governo republicano a aplicação e efetivação prática da teoria de Montesquieu sobre a divisão dos poderes no interior do corpo político [sendo que isso] tinha um papel pouco relevante no pensamento dos revolucionários europeus [França] (ARENDR, 1967:29).

Desta forma, a revolução norte-americana após o momento de rompimento com a metrópole, enfrenta um novo problema, que é justamente a necessidade de criar um novo governo. A primeira fase da revolução deve ser compreendida como uma forma de “restauração”, ou seja, uma tentativa de se retornar aos antigos direitos e liberdades que tinham trazido os colonos da Inglaterra. (WOOD, 1991:43). É o momento em que se luta contra o despotismo que havia violado os “antigos direitos dos ingleses”. Não é um momento de algo novo, mas de retorno ao antigo. Contudo, pari passu podemos observar um segundo momento, a necessidade de se criar novas instituições que possam conciliar liberdade e poder. Este é o segundo significado contido na palavra “revolução”. É o novus ordo saeculorum pretendido pelos Pais Fundadores, conscientes de que estavam a realizar algo novo para as gerações futuras, onde eles se tornariam os ancestrais fundadores de uma nova civilização. Assim, na visão de Arendt, a revolução norte-americana foi inovadora no sentido que não apenas restaurava a liberdade, mas a levava para um ponto novo ao se discutir politicamente a própria natureza do poder. Segundo a autora, o problema não era mais a questão do abuso do poder, mas do problema da conciliação do poder com a liberdade, no contexto de um novo arranjo institucional:

Não são os Estados que devem abandonar seus poderes ao governo nacional, mas, pelo contrário, é o governo nacional que deve ser estendido. Ele deve constituir um instrumento de controle do uso que farão os governos dos Estados dos fortes poderes que eles devem conservar (CORWIN, 1925 apud ARENDT, 1967:224)8.

Isso porque o receio dos Founding Fathers era dotar o governo de excessivo poder; mas, por outro lado, também receavam a impotência. Ou seja, era preciso encontrar uma fórmula de refrear o poder sem aniquilá-lo e, ao mesmo tempo, garantir a liberdade. É exatamente neste ponto que Montesquieu influenciou tanto os norte-americanos, pois parece ter sido o único que relacionou diretamente “poder” e “liberdade”, além de ter descoberto a fórmula para que isto fosse possível: o poder é freado pelo poder! A fórmula de Montesquieu consegue refrear o poder, evitando o absolutismo, mas, simultaneamente, não o torna impotente. Contra um forte poder, somente um outro forte poder. Isso era fundamental aos norte-americanos que tinha que construir uma nação a partir de treze estados soberanos: como criar um outro poder sem retirar os poderes do estados? John Adams talvez tenha sido o maior propugnador teórico desta solução, não acreditando nas concepções de que o poder é indivisível. Assim, parecia que a melhor solução seria uma

Confederação⁹ que uniria os benefícios¹⁰ da monarquia em assuntos externos e da república nos assuntos internos (E Pluribus Unum). Neste sentido, a Constituição norte-americana teria consolidado a revolução, ou seja, teria garantido as liberdades obtidas na fase da liberação; isto é, teria-se conseguido, segundo expressão da autora, a constitutio libertatis¹¹ (ARENDR, 1988: 122-123).

Há um outro ponto que Arendt chama atenção para o caso da revolução norteamericana: a experiência colonial de autogoverno. Os colonizadores americanos, ao abandonarem sua terra natal Inglaterra e, antes de se instalarem nas novas terras, tinham o costume de celebrarem “pactos de colonização” (ARENDT, 1988: 134-135), sem menção ao monarca inglês, mas que os unia mutuamente para fundarem uma nova cidade,

confiando em suas próprias capacidades de se governarem. Com base nestes pactos, regulamentos e leis eram gerados para reger àquela comunidade. Posteriormente, estes regulamentos eram comumente confirmados pela coroa inglesa mediante cartas régias. Esta prática nos interessa por dois aspectos: o primeiro, porque os norteamericanos se viam capazes de fundar algo novo a partir da confiança que depositavam um nos outros,

sem que isso afetasse a soberania da coroa; segundo, porque era costume que o próprio monarca confirmasse tais pactos.

Dentro desta lógica, fica evidente que a primeira fase da revolução, a liberatio, era um retorno aos “antigos direitos”, que a coroa sempre havia respeitado até então. Por

outro lado, na fase da foundation, não havia nada de tão diferente no ato de fundar algo por meio de um pacto de consentimento mútuo, o que ficou bem evidenciado pelo rompimento das colônias e a elaboração de suas constituições estaduais logo em seguida, não havendo nenhum hiato no poder. Assim, os norte-americanos já praticavam um poder

de fundar, vindo do próprio povo, enquanto reconheciam a autoridade do rei ao aceitarem as confirmações das cartas régias. Os colonos faziam a distinção dos antigos romanos entre potestas e auctoritas, de forma que havia uma perfeita vivência colonial da máxima: senatus populusque romanus (a autoridade reside no senado, o poder no povo). Desta

forma, na visão de Arendt, o problema genuinamente americano era a fundação de um novo poder com uma nova autoridade em substituição à coroa inglesa. (ARENDR, 1988: 142-143)1.

*Em relação à fundação, Arendt relembra que os Pais Fundadores tomaram para si o lema *novus ordo saeculorum* mediante uma alteração do verso do poeta romano Virgílio: *magnus ordo saeculorum*. Tal alteração se deu justamente pela consciência dos Fathers de que eles estavam fazendo algo novo, fundando uma nova Roma, e não simplesmente restituindo a grandeza da antiguidade. Isso porque, no poema de Virgílio (*Eneida*) e para os romanos, fundar era um ato de restabelecimento e de reconstrução. Além disso, Arendt (1988:162) nos recorda que a autoridade do Senado Romano residia no fato dela ser formada pelos patrícios, ou seja, pelos fundadores de Roma, ou seja, era o próprio ato de fundar que estabelecia a autoridade e também a estabilidade e permanência do governo. Isso porque “fundação”, “aumento” e “conservação” estavam intimamente relacionados na concepção romana, o que parece ter sido adotado pelos Founding Fathers. Assim, eles tinham percebido que ou eles seriam fundadores de algo novo e conseqüentemente se tornariam os ancestrais da nova cidade (Fathers) ou eles teriam fracassado¹². (ARENDR, 1988:163).*

O Republicanismo Liberal

*Em termos político-ideológicos, conviveram (e digladiaram-se) duas ideologias diferentes de República. Dois conceitos distintos sobre o que deveria ser uma República, o que deveria ser feito para se obter um “bom governo”, quem deveria governar de fato, e como a felicidade seria alcançada. Após a Guerra de Independência, rompendo-se os laços com a Inglaterra na primeira fase da *liberatio*, segue-se a necessidade de se formar um novo governo para as antigas colônias. O momento da *foundation* é marcado inicialmente pela fase dos *Articles of Confederation*, que foi a primeira norma constitucional que reuniu as antigas colônias – agora estados independentes – em uma confederação. Apesar de todo o período de guerra revolucionária ter sido conduzida sob o manto da confederação, após a derrota definitiva da antiga *Metrópole*, o modelo confederativo estava em colapso e em total paralisia. Não se conseguia sequer reunir *quorum* suficiente para deliberações (BEEMAN, 2009, p. 14-16) e os conflitos entre os estados não eram resolvidos graças ao dispositivo que exigia unanimidade para alteração da norma constitucional vigente¹³. James Madison foi o mais atuante líder político que se opunha ao modelo confederativo, entendendo que este era uma ameaça à Revolução Americana. Para ele, a única saída era a reformulação dos *Articles* para se criar uma República com governo central, onde as miríades de opiniões e as paixões locais*

pudessem ser contrabalanceadas por uma nova estrutura política nacional construída sobre a separação de poderes (LLOYD, 2006)14.

Alem do mais, uma democracia representativa que agiria como um espécie de filtro às paixões populares, protegendo o legislativo nacional e evitando o predomínio dos interesses temporários ou facciosos sobre o bem comum, como foi bem exposto no Federalist Papers nº 10.

Esta visão de república como sinônimo de democracia representativa – a solução madisoniana – correspondia ao modelo da república liberal, que se centrava na defesa dos direitos individuais, na proteção à propriedade privada, no livre comércio e na procura da felicidade individual. Assim, evitar-se-ia o maior mal da democracia direta: o triunfo de maiorias populares opressivas que - movidos pela paixão e pelo interesse de um grupo-, sacrificariam a minoria. Com esta proposta de democracia representativa, Madison entende que está errada a tese montesquiana de que repúblicas só podem sobreviver em pequenos territórios. Justamente num grande território, mediante o mecanismo da representação, seria possível afastar as paixões populares e evitar a formação de facções. Assim, a massa indiferenciada do povo confiaria o governo à uma elite ou aristocracia natural (e não numa inútil aristocracia de berço do Ancien Régime) que, por seu próprio preparo e mérito, é a legítima representante do povo. Sendo que tal situação é possível, segundo o federalista, através do método eleitoral – que supõe, por sua vez, uma limitação ao exercício do sufrágio universal. Esta concepção de aristocracia natural pode ser bem compreendida nas palavras de Alexander Hamilton no Federalist nº 3515:

“A idéia de uma representação real de todas as classes do povo, por pessoas de cada classe, é totalmente utópico. (...). Mecânicos e artesãos estarão sempre inclinados, com poucas exceções, para dar seus votos para os comerciantes, em detrimento de pessoas de suas próprias profissões ou ofícios. (...) Eles sabem que o comerciante é o seu patrono natural e amigo, e eles são conscientes de que não importa quão grande a confiança que depositam em seu próprio bom senso, seus interesses podem ser mais eficazmente promovidos pelo comerciante do que por eles próprios. Eles são conscientes que seu modo de vida não lhes deu esses talentos adquiridos, sem os quais os talentos naturais, por grandes que sejam, são quase sempre inúteis nas deliberações de uma assembléia; e conhecem que a influência e o peso dos conhecimentos superiores dos negociantes devem

pô-los em melhores circunstâncias de combater melhor qualquer disposição contrária aos interesses do comércio e das manufaturas que possa surgir numa assembléia. Estas considerações, e muitas outras que poderiam ser mencionadas, provam, e a experiência confirma, que os artesãos e fabricantes normalmente estarão dispostos a dar seu voto aos comerciantes e aqueles a quem eles recomendarem. Devemos, portanto, considerar os comerciantes como os representantes naturais de todas essas classes da comunidade.”

Nesta visão, não há incompatibilidade entre sociedade baseada no comércio, a presença de uma massa diferenciada e a virtude republicana, uma vez que a atividade comercial revelaria esta aristocracia natural, ou seja, aqueles que estão mais aptos a governarem em nome do povo.

Mas será que o pensamento econômico dos Framers teria influenciado, de alguma forma, a criação da Constituição norte-americana? Esta pergunta foi respondida positivamente para alguns acadêmicos, mas com concepções bem diversas.

LEAL (1955, p.103-106) defende a ideia de que a criação da constituição dos EUA e o pensamento econômico dos seus criadores estão intrinsecamente ligados. Para o jurista brasileiro, o Estado norte-americano teria sido construído, por intermédio de sua Constituição, propositalmente para ser um estado moroso, ou melhor, um estado que não funcionasse. Desta forma, um Estado totalmente acorrentado, permitiria que a recém-dominante classe burguesa desenvolvesse livremente seus negócios. Ou seja, o principal objetivo da implementação da separação dos poderes proposta por Montesquieu foi exatamente permitir que o Estado não interferisse na economia. O pensamento de Leal acompanha o de AYALA (1941, p. 25) que defende que o esforço prático da classe burguesa, desde sua tomada do poder, não foi justamente de fortalecer sua posição como classe dominante na esfera política. Pelo contrário, foi de corroê-lo, debilitá-lo e dividi-lo, ou seja, o objetivo último seria a despolitização do Estado, permitindo que as forças sociais, aí compreendidas como a liberdade do homo economicus, pudessem livremente se dedicar às suas atividades individuais e centradas na vida econômica. (AYALA, 1942, p. 26).

Numa linha próxima¹⁶, está o pensamento do historiador americano Charles A. Beard, que em 1913, apresentou sua obra “An Economic Interpretation of the Constitution of The United States” que passou a ser um standard da academia norte-americana até a década de 1950. (McGUIRE, 2001). Em resumo, Beard entende que os Framers estariam

defendendo seus próprios interesses econômicos quando da elaboração da Constituição na Convenção de 1787, e, portanto, a Constituição seria um “Documento Econômico”. Assim, haviam dois grupos de interesses econômicos divergentes: os Federalistas, que defendiam um governo nacional forte centralizador, cujos interesses econômicos estavam primordialmente ligados aos proprietários de bens móveis e ao capital circulante; e os Anti-Federalistas, cujos interesses econômicos estavam mais ligados à propriedade imóvel rural e desejavam um governo mais descentralizado. (McGUIRE, 2001). Desta forma, a proposta vencedora na Convenção de 1787 foi daqueles que tinham interesses comerciais e financeiros, já que seus interesses ficaram mais resguardados com a claras regras sobre comércio, exportação e mercado de crédito adotadas na Constituição.

Por volta dos anos 1950, a tese de Beard passou a ser criticada, especialmente pelos trabalhos de Robert. E. Brown (1956) e Forrest McDonald (1958). Robert Brown conclui que a tese de Beard era infundada, pois não concordava com Beard de que a América do século XVIII não era democrática, que os mais abastados eram os principais apoiadores da Constituição e que os proprietários de bens imóveis eram sua opositora. Já McDonald, analisa as condições econômicas pessoais, os interesses econômicos e os votos dos delegados da Convenção que elaborou a Constituição e concluiu que não era possível utilizar um fundamento em termos de interesses econômicos pessoais dos Framers para explicar a criação da Constituição. (McGUIRE, 2001). A tese de Beard sofreu um ostracismo pelo meio acadêmico dominante de forma que “virtualmente todos os historiadores norte-americanos rejeitaram a análise de Beard, chamando-a de tosca e tola”. (MILLER, 1986, p. 155).

Próximo a linha interpretativa de Beard, houve o trabalho de Lawrence Goodwyn, historiador da corrente do populismo norte-americano, segundo a qual a Constituição teria sido preparada por um grupo de elite de negociantes e banqueiros visando moldar estruturas antidemocráticas de política tributária e monetária. Goodwyn chega a comparar a estratégia dos Framers com a de Lênin em 1917: assim como os bolcheviques haviam derrubado o governo democrático de Kerensky, os Framers haviam derrubado o governo democrático da fase dos “Artigos da Confederação”. (MILLER, 1986, p. 155).

Apesar do trabalho de Beard ter sido em grande parte desconsiderado durante um tempo, o seu trabalho continuou servindo de inspiração. O neo-Beardiano Gordon Wood, por volta de 1987, defendeu a ideia de que a discussão principal entre os Framers se deu

entre os partidários da Democracia de um lado e os partidários da Aristocracia de outro. (SILVIA, 2007, p. 6,8). Note-se que a proposta de Wood não tem haver com as formas clássicas de governo, mas com uma postura mais democrática ou antidemocrática dos Framers em 1787. Assim, os Federalistas criaram um mecanismo institucional que obstaculizasse ou mitigasse os efeitos das democracias locais dos estados. (SILVIA, 2007, p. 8).

Robert McGuire é o responsável pelo que ficou conhecido como “nova” interpretação econômica da Constituição norte-americana, conduzindo estudos que culminaram com a publicação de sua obra “To Form a Perfect Union”. McGuire conclui que há uma interpretação econômica válida da Constituição dos EUA. (SILVIA, 2007, p. 10). A pesquisa de McGuire se fundamenta em uma nova metodologia de pesquisa: um estudo econométrico da Constituição mediante análise dos padrões das votações em assuntos específicos e sua correlação com os interesses econômicos e não-econômicos dos delegados na Convenção de 1787. (McGUIRE; OHSFELDT, 1986, p. 79). Assim, McGuire leva em consideração os interesses puramente econômicos e os interesses ideológicos em consideração e aplica uma metodologia econométrica onde cada delegado é visto como um indivíduo que procura maximizar seus benefícios líquidos das suas votações e a regressão logística multivariada como técnica estatística. O resultado geral das pesquisas de McGuire indica que a razão primária para se estabelecer um forte governo nacional na Constituição era criar as condições econômicas favoráveis para corrigir as inadequações do antigo governo norte-americano sob os “Artigos da Confederação”. (SILVIA, 2007, p. 13).

Concordamos com SILVIA (2007, p. 16) em que é necessário admitir que as tentativas acadêmicas de se identificar um fator exclusivamente determinante para a criação da Constituição dos EUA em 1787 - entre as motivações políticas, sociais e econômicas-, não nos darão uma ideia precisa da situação. É necessário levar em consideração os três motivos – políticos, sociais e econômicos – como necessários e como fatores que atuaram em conjunto para que os Framers desenvolvessem a Constituição norte-americana. Dentro deste espírito, entendemos ser possível harmonizar, em certa medida, estes fatores uma vez que as ideologias políticas, econômicas e sociais podem se entrelaçar de alguma forma.

Passemos agora a analisar algumas das dificuldades dos Framers quando elaboravam a Constituição norte-americana. Uma das maiores preocupações dos Framers era como criar um governo que afugentasse o despotismo. A Revolução Americana ocorreu principalmente em função da oposição dos colonos americanos ao que era considerado um governo despótico do Rei George, especialmente com suas medidas mercantilistas de criação de monopólios comerciais, bem como das exorbitantes taxações sem que fosse concedida a representação dos colonos junto ao Parlamento inglês. Em grande parte, este processo pode ser entendido como uma tentativa do Rei George em fortalecer o poder da monarquia diante do Parlamento, especialmente por meio do aumento do tesouro real, uma vez que a relação da Metrópole com as colônias era assunto a cargo do monarca e não sujeito diretamente ao Parlamento.

Montesquieu foi um dos maiores influenciadores no pensamento dos Framers, sendo citado tanto pelos federalistas quanto pelos antifederalistas, ou seja, era usado para justificar os mais variados pontos de vista. (RICHTER, 1977, ix). Sua solução para a questão do despotismo – a separação de poderes -, teve importância capital no desenho constitucional dos norte-americanos. Porém, algumas dificuldades devem ser levadas em conta. Uma delas era que Montesquieu elogia o governo monárquico, o que com certeza estava fora de cogitação para os Framers.¹⁷ Portanto, só restaria uma República como forma de governo a ser implementada. Além disso, a República sempre foi vista, a partir de Maquiavel, como uma forma de governo que procura garantir a liberdade de seus cidadãos, ideal que também aparece em Montesquieu. Porém, a República trazia um problema a ser considerado pelos Framers: a questão da sua estabilidade. As Repúblicas não tinham tradição histórica de estabilidade. Além disso, o modelo de separação de Montesquieu tinha sido bastante combatido pelos defensores da soberania como Hobbes. Ora, um governo fragmentado em poderes dentro de uma sociedade só poderia levar ao estado de guerra civil. Portanto, se a República parecia ser uma forma de governo que visava garantir a liberdade, por causa de sua instabilidade, parecia ser pouco efetiva para manter esta mesma liberdade. Uma outra dificuldade é que o modelo de governo moderado de Montesquieu é intrinsecamente ligado à teoria dos corpos intermediários. Ora, como importar este modelo onde não havia nem Rei e nem uma aristocracia? A composição social dos Estados Unidos demandou dos Framers uma considerável dose de engenharia para criar suas instituições, colocando um Presidente no lugar do Rei e um Senado na posição dos Lordes. Mas o importante a ressaltar é que os Framers e,

especialmente os Federalistas, tinham uma preocupação na questão da criação de facções dentro do Poder Legislativo, e este argumento foi empregado para justificar o bicameralismo, uma vez que era uma forma de evitá-las. O Visconde de Bolingbroke, cujo pensamento também era conhecido na América (SWEENEY, 2004, p. 12), que foi o primeiro idealizador do governo moderado na Inglaterra, acreditava, diferentemente de Hobbes, que os problemas das facções não era inevitável, ou seja, que tinham uma causa que era justamente “o espírito do interesse privado” (MILLER, 1986, p. 159). Assim, era a preponderância do interesse privado sobre o interesse público que causava as perigosas facções. Essa visão está de acordo com a visão da mola que movia a República na obra de Montesquieu – a virtude – que significa o “amor à pátria” ou a amor a igualdade (MONTESQUIEU, 1993, p. 4). Porém, a proposta de Bolingbroke era vista, ela mesma, como facciosa, uma vez que o Visconde era um defensor da aristocracia proprietária de terras e via o crescimento do comércio como algo alarmante. (MILLER, 1986, p. 159). Obviamente que a proposta de Bolingbroke não teve aceitação entre os Framers, mas o problema das facções continuava.

David Hume desenvolveu o argumento de que a expansão do comércio alimenta as facções não-violentas que justamente faria impedir a formação de facções violentas que poderiam levar a uma guerra civil. Em “That Politics May be Reduced to a Science”, Hume apresenta melhor suas ideias distinguindo as “partes de interesses” das “partes de princípios”. Assim, os interesses comerciais criavam facções, mas facções não-violentas, com diversos interesses particulares, mas desejavam certa tranquilidade em função de suas atividades comerciais. Por outro lado, eram justamente as “partes de princípios” que eram facções baseadas em opiniões diferentes sobre o governo e a religião (e portanto, ligadas aos interesses públicos) é que eram a causa das facções violentas. (MILLER, 1986, p. 160).

Adam Smith – discípulo e amigo de David Hume – concordava com seu mentor em relação aos efeitos políticos benéficos advindos do comércio, ou seja, que o comércio era responsável por alimentar estas facções moderadas e não-violentas. Sabemos que Adam Smith também era conhecido entre os Framers (SWEENEY, 2004, p. 20). É com base na Economia Política que os Framers tentaram resolver o problema das facções e da instabilidade política promovida pela separação dos poderes. Uma Nação dedicada ao comércio conseguiria reunir os ideais da Revolução Americana da liberdade e da busca

da felicidade: uma forma de governo moderada, baseada na separação de poderes e na forma republicana. A liberdade poderia ser atingida pela não formação das facções violentas mediante o incentivo das facções comerciais benignas que, com tantos interesses particulares, acabam por pulverizar as vontades dos homens, impedindo a formação das “partes de interesses” ligadas aos interesses públicos. Por outro lado, a coesão social na República seria justamente garantida pela mão invisível de Adam Smith atuando no livre-mercado comercial, ou seja, os interesses particulares dos homens são espontaneamente direcionados para promover o interesse de toda a sociedade. (HEILBRONER, 1996, p. 54). A felicidade também poderia ser promovida pelo comércio, uma vez que, segundo Adam Smith, “nenhuma sociedade pode, certamente, ser florescente e feliz se a maior parte de seus membros é pobre e miserável” (apud MILLER, 1986, p. 161). Assim, a liberdade conseguida pelo esquiteamento do Leviatã (separação de Poderes) seria garantida pela mão invisível do Deus Mamon.

Porém é importante ressaltar que apesar da metáfora da “mão invisível” de Adam Smith¹⁸ ser comumente interpretada como a defesa de um mercado autorregulador que dispensa a intervenção econômica do governo, não parece ser este o significado que pretendeu o pensador escocês em sua obra. Se ao mesmo tempo Adam Smith elogia o auto-interesse como a mola-mestra do mercado, este mesmo auto-interesse é condenado quando visava diminuir a competição, ou seja, é possível que o interesse particular ao mesmo tempo sirva como forma de promover tanto como de prejudicar o interesse coletivo. Smith resolve este problema distinguindo o interesse particular de curto prazo do de longo prazo. O autor está discorrendo diretamente contra a política mercantilista (que pregava o monopólio de mercados), uma vez que demonstra que se esta política pode promover maiores lucros, os mesmos negociantes acabam por serem prejudicados quando precisam comprar outros produtos que não comercializam, já que estes também terão altos preços. (MILLER, 1986, p. 162-163). Portanto, o que Adam Smith defende é a competição em um livre-mercado, o que garantiria a atuação da sua “mão invisível”. Ou seja, as leis do mercado de oferta e procura poderiam regular os preços e a produção de bens. O interesse particular e a competição, agindo uma contra a outra, realizam a transição entre o atendimento do interesse particular e o atendimento dos interesses de toda a sociedade. (HEILBRONER, 1996, p. 56). Ao que parece, Adam Smith escreveu sua obra “Wealthy of Nations” direcionada aos legisladores, isso porque ele acreditava que a manutenção da livre competição no mercado comercial dependia em grande medida de um legislativo

forte que regulamentasse o mercado com o propósito de garantir a competição e resistir aos argumentos dos mercantilistas. Neste ponto, Smith admite que a “mão invisível” de Mamon precisa de uma “mãozinha” do Leviatã, sem a qual não seria possível garantir a livre competição.

Mas em que medida as ideias de Adam Smith podem ter influenciado os Framers? A obra de Adam Smith era bem difundida entre os Founding Fathers e os Framers. Mas outros economistas também os influenciaram: Hamilton parece ter sido particularmente partidário de Sir James Steuart (SWEENEY, 2004, p. 20); Thomas Jefferson e Benjamin Franklin, pelos fisiocratas franceses (McDONALD, 1986, p. 85) e John Adams era Malthusiano (LERNER, 2012, p. 39). Ocorre que Adams e Jefferson estavam ausentes na Convenção de 1787, enquanto os Federalistas Hamilton e Madison estavam presentes e influenciaram sobremaneira na elaboração da Constituição norte-americana. (LERNER, 2012, p. 39). É importante lembrar que, em essência, houve três projetos constitucionais de separação de poderes: a de Jefferson, a de Madison e a de Hamilton¹⁹. (BENTES, 2006, p. 71-84).

O projeto constitucional de Madison e Hamilton, como amplamente exposto na obra Federalist Papers, apregoava um governo nacional central e forte do tipo federativo. Mas entre Hamilton e Madison havia uma diferença. Hamilton apostava na supremacia do Executivo²⁰ como forma de intervenção forte na economia convergindo interesses governamentais com os do capital financeiro – credor da expansão comercial e da dívida pública -, voltando-se para o fortalecimento das forças armadas. (BENTES, 2006, p. 84). Isso porque, Hamilton era partidário das ideias econômicas de Sir James Steuart que defendia um governo intervencionista e protecionista da economia nacional, especialmente por intermédio de subsídios públicos e tarifas alfandegárias. (SWEENEY, 2004, p. 20). Assim, Hamilton contesta o modelo do laissez-faire, e desejava que o Estado pudesse ser conduzido por uma facção social, dentro de um projeto de expansão imperial, de modo que os Estados Unidos pudessem competir com as demais nações. (BENTES, 2006, p. 83-84). As palavras de Hamilton, na Convenção de 1787, talvez esclareçam melhor sua posição: “Todas as comunidades dividem-se em poucos e muitos. Os primeiros são os ricos e bem-nascidos, e os outros compõem a massa do povo que poucas vezes sabe julgar e determinar o que lhe convém”. (CROSSMAN, 1980, p. 73).

Já Madison partilhava mais das concepções de Adam Smith, e a intervenção governamental na economia deveria se restringir ao necessário para manter a livre-competição no mercado norte-americano e evitar a formação de monopólios comerciais, especialmente por parte dos estados. (MILLER, 1986, p. 170). Inicialmente, Madison compartilhava da teoria departamentalista de Jefferson mas, ao longo de sua vida, acaba por admitir o judicial review (BENTES, 2006, p. 77) como a forma mais adequada para que a Constituição unificasse os dissensos estaduais e mantivesse os Estados Unidos a salvo das perigosas facções que tanto combate em seu Federalist Papers nº 10. (MILLER, 1986, p. 170). Portanto, o modelo de separação de poderes de Madison defendia a tese dos checks and balances e era contrário a qualquer tipo de supremacia, seja do Legislativo, seja do Executivo. (BENTES, 2006, p. 83). Madison, na Convenção, protegido sobre o sigilo das deliberações leciona sua ideologia:

“Particularmente, existirá a distinção entre ricos e pobres... Não podemos, no entanto, ser considerados uma massa homogênea na qual todas as coisas afetadas numa parte, sejam também na totalidade. (...)Um aumento da população aumentará necessariamente a proporção daqueles que venham a sofrer os embates da vida, desejando em segredo melhor repartição de suas bênçãos. É possível que com o tempo estes superem os que se encontram bem situados economicamente. De acordo com as leis do sufrágio, o poder passará às mãos dos desapaosados. (...) E como vamos defender-nos dele, baseando-se em princípios republicanos? Como vamos prever o perigo, em todos os casos de aliança interessadas em oprimir a minoria a ser resguardada por nós?” (CROSSMAN, 1980, p. 7).

Certo é que as ideais econômicas de Madison e de Hamilton²¹ serviram de base para pelo menos quatro princípios intervencionistas inscritas na Constituição norte-americana (LERNER, 2012, p. 40): 1) a Commerce Clause²²; 2) a interstate and alien diversity clauses²³; 3) o procedimento legislativo bicameral para aprovação de gastos orçamentários (bills) ²⁴; 4) um rol de limitações ao Poder Legislativo²⁵. Segundo LERNER (2012, p. 46), estes princípios do Iluminismo econômico escocês foram responsáveis por proteger a propriedade privada, garantir o cumprimento dos contratos, prevenir a formação de monopólios e encorajar o livre-comércio entre os estados e outros países.

O Republicanismo Cívico

Num contraponto, cabe trazer as ideias defendidas por Thomas Jefferson que, do ponto de vista ideológico, se inscrevem no chamado republicanismo cívico. Importa observar, rapidamente, que tal tradição do pensamento deita berço na antiguidade – na República Romana – bem como na experiência republicana da Itália renascentista, tão bem defendidas por Marco Túlio Cícero e Nicolas Maquiavel, cujo traço está dado pela conciliação da idéia de autogoverno, ou seja, a necessidade do cidadão participar dos assuntos públicos, havendo mais do que compatibilidade, mas plena complementariedade entre os interesses privados e públicos (HOLLAND, 2006. p. 49).

Este legado republicano – da antiguidade e renascentista – foi recepcionado pelos republicanos ingleses Harrington e Sidney, que influenciaram diretamente Thomas Jefferson. James Harrington (1611-77), na sua defesa da república na Inglaterra, advoga a “doutrina do equilíbrio” segundo a qual o poder político segue sempre o poder econômico. Diante da transformação experimentada pela Inglaterra em sua época, a passagem da sociedade rural à sociedade mercantil, sua doutrina procura dar conta dos interesses dos novos proprietários agrícolas, independentes, membros da gentry, equiparados, por sua vez, aos cidadãos-proprietários das repúblicas antiga e renascentista. A importância desse grupo é que ele está, na opinião do autor, na base de um Governo livre, uma república ou comunidade sem rei, isto é, um regime “perfeito” que atua em vista do bem comum: a commonwealth. Para Harrington, o segredo da estabilidade desse regime está dado pelo equilíbrio do poder político que reflete o - novo - poder econômico.

Na utopia política de Harrington- a república fictícia de Oceana (1656) - pode-se ver a nítida preferência do autor (ao igual que Cícero e Maquiavel) pela forma mista ou moderada de governo que denomina equal commonwealth: república igual ou equitativa. A solução harringtoniana consiste numa lei agrária que divide as grandes propriedades e pequenas áreas, e, do ponto de vista político, a rotação nas funções de governo - os governantes sendo escolhidos por prazos breves e sem reeleição. A lei agrária, seguindo a experiência antiga e renascentista, visa evitar ou limitar o triunfo dos excessos/extremos - a riqueza ou pobreza -, tidos como os principais responsáveis pelos distúrbios na Inglaterra da Guerra Civil. Nesse ponto, Harrington acompanha mais uma vez Maquiavel no sentido de que uma nobreza poderosa (fundada na riqueza: oligarquia) é incompatível com o governo largo. O autor inglês, inspirado no pensador florentino, entende que é

necessária uma maior igualdade material para garantir que na república nenhum indivíduo ou grupo se torne suficientemente rico para reduzir a outros à dependência²⁶. A igualdade material encontra-se na base da virtude, isto é, no compromisso com os assuntos públicos. A segunda medida, a rotação nos cargos, via eleição secreta, permite que os eleitores decidam livremente, além de evitar o perigo da corrupção com a substituição regular dos encarregados das funções de governo. Para Harrington, o povo enquanto detentor de propriedades e independente é por definição virtuoso, porém tal situação não se estende necessariamente aos seus representantes que se encontram sujeitos às tentações do poder e da corrupção. Daí a necessidade de eleições periódicas rotativas como instrumento de renovação da virtude.

Algernon Sidney (1623-83), em seu Discourse concerning government (1681-83), sustenta que os povos têm o direito natural de se governar, e que os governos são produzidos pelo consentimento dos homens - e não, como acreditava Filmer, que derivam de um primeiro Pai, Deus/Adão, que o transmite aos sucessores: o monarca. O republicano inglês defende a idéia de que o poder existe para dar segurança e bem-estar ao povo e de que o governo pode ser revogado se não cumpre a finalidade para a qual foi instituído. Apesar de que seu argumento se inscrever na tradição jusfilosófica do direito natural, o seu republicanismo cívico aparece com força quando elogia as constituições dos regimes antigos e renascentistas, ou seja, o governo misto/equilibrado: a república. No que diz respeito à base social de sua commonwealth Sidney entende que o controle da riqueza determina a distribuição do poder político (doutrina do equilíbrio) e que, para chegar a uma república estável e virtuosa, ela deve apoiar-se na classe dos proprietários. Mais uma vez o direito à propriedade estando na origem da existência de cidadãos virtuosos. Outra idéia cara a essa tradição ideológica diz respeito à compatibilidade entre o interesse privado e o interesse público resumida na frase lapidar que diz: “a sabedoria ou razão de um indivíduo visa ao interesse do indivíduo da mesma forma que a sabedoria de uma comunidade política visa ao bem de todos”. Nas entrelinhas dessa afirmação, está implícito que o egoísmo ou interesse particular do homem não deve ser apagado, mas realçado com vistas à obtenção do bem comum²⁷. A verdadeira arte política consiste em fazer com que ambos os tipos de interesses - privado e público - caminhem juntos.

Thomas Jefferson recepciona o ideal do republicanismo cívico e, portanto, se afasta de algumas idéias defendidas pelos federalistas (Madison e Hamilton) do ponto de vista

*político-institucional*²⁸. Elogia os *Articles* como “o melhor comentário jamais escrito sobre os princípios de governo”, bem como sua teoria dos freios e contrapesos até a primeira década do século XIX, contudo não sem criticar a fraqueza dos meios de controle da Suprema Corte, em particular, importa frisar, o poder exorbitante do *judicial review* tido como um meio de limitar a soberania do povo. Depois, o autor adere à teoria pura ou absoluta da divisão dos poderes, defendida pelos antifederalistas que, favoráveis à atribuição de funções aos distintos ramos do governo (o legislativo responsável apenas pela elaboração das leis e o executivo e o judiciário tendo somente o dever de efetivá-las), fazem uma opção clara pela supremacia do legislativo sobre os demais órgãos (a capacidade dos legisladores em criar bases para a atuação do judiciário e do executivo - o que lhe dá supremacia sobre o resto dos poderes). E, ainda, quando defende que “todos os ramos de governo devem ser eleitos diretamente pelo povo e submetidos a pequenos mandatos, de modo que o povo aprove ou rejeite uma autoridade em intervalos bastante curtos”. Assim, se concretizaria o ideal republicano de participação popular e responsabilidade dos governantes, que, segundo Jefferson, está bem enraizado na cultura cívica dos cidadãos, mas que não foi contemplado pela constituição norte-americana (VILE, 1998: 182 e 191).

Admite que a sociedade rural absorve o comércio, a atividade comercial (tão cara a Hamilton) só tendo relevância na medida de sua capacidade em atender as necessidades da agricultura. Jefferson acredita, porém, que há incompatibilidade entre virtude republicana e sociedade mercantil, uma vez que o triunfo dessa sociedade traz a prática da corrupção que resulta da dependência de grupos ao executivo: o clientelismo. Jefferson preconiza uma sociedade e ideologia agrária em contraposição à sociedade comercial que possui, no seu entender, uma psicologia própria norteada pela obtenção do lucro, que torna difícil o exercício da virtude. (POCOCK, 199, p. 559). A vida no campo era defendida por Jefferson na perspectiva de ser o lugar privilegiado que estimula o desenvolvimento da virtude cívica e a vitalidade individual; por isso os fazendeiros constituem - a seus olhos - a melhor base social de sua república²⁹. A palavra povo sendo sinônima de fazendeiros: o ideal do autor de uma república baseada numa classe de donos de terras, agricultores autoconfiantes, refletia a realidade da época, quando talvez cerca de 80 % ou mais de norte-americanos brancos viviam em suas próprias fazendas (PIPES, 2001: 250).

Em relação à educação, dois pontos são fundamentais no pensamento jeffersoniano: o primeiro, que a educação é inseparável da teoria política, uma vez que a sobrevivência de uma república democrática depende de um povo educado que se tornaria virtuoso e vigilante; segundo, que a liberdade em todas suas expressões – política, religiosa e intelectual – eram essenciais para o bom funcionamento tanto do sistema educacional, quanto da república. (BOWEN, 2004, p. 9). Para Jefferson, “é mais seguro possuir um povo inteiro razoavelmente ilustrado, do que poucos com alto nível de conhecimento, enquanto a maioria permanece na ignorância”. (WAGONER Jr., 2004, p. 13). Assim, a prosperidade futura da República dependia do caráter do povo que, para permanecer virtuoso e vigilante, precisaria ser educado nos princípios do republicanismo. (WAGONER Jr., 2004, p. 52). O fisiocrata Quesnay influenciou bastante Jefferson na proposta de erigir um sistema de educação pública. Quesnay já tinha uma experiência pessoal ao fundar uma escola nos EUA em Richmond, logo após ter servido como capitão na Guerra de Independência Americana sob o comando de Lafayette (WAGONER Jr., 2004, p. 46). Ao retornar à França, Quesnay decide fundar uma “Academia de Artes e Ciências”, contando com o apoio de Jefferson, que a época servia como embaixador norteamericano naquele país. (WAGONER Jr., 2004, p. 47). Jefferson, participando da reforma das leis do seu estado natal Virgínia em 1778-79, chegou a elaborar 126 projetos de lei, sendo que ele considerava o Bill 79, The Bill for the General Diffusion of Knowledge, a sua proposta mais importante. Nela ele propõe um sistema de escolarização financiado com dinheiro público com o objetivo de elevar o status moral do povo ao nível necessário para se garantir um bom governo, a segurança pública e a felicidade. (WAGONER Jr., 2004, p. 34). A Educação era algo de importância para os fisiocratas, que se miravam na filosofia moral e política de Confúcio, que era a base da organização do serviço público no Império Chinês, onde os burocratas –os Mandarins – eram selecionados pelo seu mérito e pelo nível de instrução. O sistema chinês de educação incluía três níveis de exames – realizados em nível local, nas capitais das províncias e na capital imperial – e procuravam avaliar o nível intelectual e moral dos candidatos. (BODDE, 2005, p. 8). O agrarianismo e despotismo ilustrado dos fisiocratas, tem um grande débito para com o pensamento chinês, o que fica evidenciado pela obra de Quesnay, “O Despotismo da China” (1767), onde apresenta as condições políticas e econômicas daquele país oriental, sendo que, no capítulo final, ele apresenta suas próprias teorias e as relaciona diretamente ao exemplo chinês³⁰. (BODDE, 2005, p. 7).

Porém, é importante distinguir a proposta pedagógica de Quesnay da de Jefferson, já que na do antifederalista, ela tinha um cunho emancipatório, enquanto na do fisiocrata francês, se centrava mais na ideia de aperfeiçoamento das técnicas da agricultura visando uma produção agrícola mais eficiente e na formação de um quadro de funcionários estatais preparados a servir o Estado³¹. O modelo educacional jeffersoniano também era hierárquico (nível primário, secundário e superior), contando com escolas primárias espalhadas em diversas localidades, onde toda criança livre, homem ou mulher, freqüentaria diariamente a escola, tendo um ensino gratuito por no mínimo três anos. O currículo elementar incluía alfabetização, aritmética e estudo de história antiga e moderna, especialmente sobre a Grécia, Roma, Europa e América. O objetivo do estudo da história era, nas palavras de Jefferson, “permitir que todo cidadão fosse capaz de conhecer a ambição sob os diversos disfarces que ela pudesse assumir e, ao percebê-la, derrotá-la”. (WAGONER Jr., 2004, p. 35). O nível secundário seria para estudo de Latim, Grego, Inglês, Geografia e ramos avançados da matemática. Do secundário seriam formados os professores para as escolas primárias. O nível superior corresponderia à nossa graduação, sendo que os melhores alunos teriam bolsa de estudos financiado por dinheiro público. (WAGONER Jr., 2004, p. 38).

Dentro da visão política de república cívica e em consonância com sua ideologia econômica fisiocrata³², a proposta constitucional de Jefferson defendia um modelo descentralizado, do tipo confederação. Neste modelo, prevalentemente de uma sociedade agrária, a ação cívica individual anda pari passu com o amor à república, seguindo a proposta aristotélica das virtudes. (BENTES, 2006, p. 71) Segundo os fisiocratas, liderados por Quesnay, o único ramo verdadeiramente produtivo da economia era a agricultura, uma vez que somente ela era capaz de gerar excedente, enquanto a indústria nada acrescentava, apenas repondo os valores consumidos no processo de produção.(SARAIVA, s.d., p. 27). Assim, a atividade comercial é vista como estéril para a economia. Na visão bolingbrokeana, os lucros e os juros obtidos com notas de banco, com a dívida pública ou com ações de empresas, eram roubados dos seus verdadeiros donos: aqueles que produziam a partir da terra. Em conjunto com a ideologia bolingbrokeana, a teoria fisiocrata tornou-se uma ideologia anticapitalista.(McDONALD, 1986, p. 85). Jefferson questionava a teoria dos checks and balances, sendo defensor do que é conhecido como “departamentalismo”, onde há verdadeira separação (independência) dos poderes sem interferência mútua entre eles. Assim, cada Poder (Legislativo, Judiciário

e Executivo) teria direito a interpretar a Constituição à sua maneira, tendo o povo como última instância de controle dos abusos de poder de cada um dos departamentos pudesse cometer. (KRAMER, 2004, p. 106). Neste entendimento, Jefferson se opõe fortemente ao judicial review por parte do Judiciário, pois significaria uma supremacia deste Poder, além de não abrir espaço para o controle popular que tanto apregoava. (BENTES, 2006, p. 73).

Essas duas formas de Republicanismo, a liberal de Madison e Hamilton, e a Cívica de Jefferson, foram duas propostas antagônicas que lutaram por seu espaço neste momento de foundation. O Republicanismo Liberal estava grandemente apoiado no liberalismo econômico, especialmente representado pelas ideias de Adam Smith. Já o agrarianismo do Republicanismo Cívico obtinha eco no modelo dos Fisiocratas franceses, uma vez que se centrava na importância da agricultura como fonte econômica e via o comércio como uma forma de corrupção da virtude moral.

Conclusão.

Apesar de duas ideologias de Republicanismo – Liberal e Cívica – se digladiarem à época da Convenção que criou a Constituição Norteamericana em 1787, as duas ideologias não estavam igualmente representados naquela oportunidade. Apesar de contar com a presença de alguns antifederalistas, que conseguiram fazer modificações nos planos originais de Madison, estava aberto o caminho para o entrincheiramento da ideologia do republicanismo liberal apoiado na teoria econômica de Adam Smith.

Thomas Jefferson, o principal representante do republicanismo cívico e do agrarianismo, fulcrado na tradição republicana inglesa de Sidney e Harrington (depositários de uma corrente ideária proveniente de Cícero e Maquiavel), estava ausente no momento da Convenção de 1787. Estava ausente uma organizada oposição ideológica ao modelo do republicanismo liberal, ainda que estivessem presentes alguns antifederalistas que defendiam o modelo confederativo dos Articles e que conseguiram emendar a proposta original de Madison.

A influência do pensamento econômico entre os Framers foi importante na elaboração da Constituição norte-americana. Novas pesquisas, utilizando-se de metodologia da econometria conjuntamente com técnicas estatísticas aplicadas sobre os votos dos convencionais de 1787, segundo McGuire, parecem indicar que de fato isto ocorreu. Além disso, a preocupação em criar um governo republicano estável –

especialmente procurando-se evitar a formação de facções violentas que eram vistas como um problema comum nas repúblicas - foi compatibilizada com as ideologias econômicas dos Framers, já que alguns dos eminentes Founding Fathers, que tinham outras concepções sobre economia política, estavam ausentes na Convenção que criou a Constituição. Assim, o modelo de separação dos poderes norte-americano se valeu das ideias de Montesquieu- o “Leviatã espartano” formado por poderes e contrapoderes no interior da sociedade – sendo que a coesão social, a liberdade e a estabilidade do governo seriam garantidas por um governo central (federalismo) e intervencionista no plano econômico, visando, pelo menos, garantir o livre-comércio e evitar a formação de monopólios, de forma que a “mão invisível” do mercado pudesse atender os interesses de toda a sociedade a partir dos interesses particulares de ordem econômica. Importante observar que as ideias de Montesquieu não foram integralmente transplantadas para os Estados Unidos, uma vez que o modelo saído da Convenção estabelecia um Judiciário atuante. Se na antiguidade romana o Senado possuía o papel estabilizador pela sua autoridade – potestas in populo, auctoritas in senatu – o Judiciário norteamericano é que passou a cumprir esta função (ARENDETT, 1988, p. 160). O que demonstra que o Poder Judiciário dos EUA estava bem distante do modelo de Montesquieu do juiz “boca da lei”, onde era apenas um subalterno do Executivo, ou seja, um “Executivo relativo à aplicação do direito civil”. Assim, na elaboração montesquiana dos checks and balances, os Poderes Legislativo e Executivo se freiam mutuamente, sendo que o Judiciário é visto como um poder nulo (MONTESQUIEU, 1993, p. 176).

A final de contas, foi o modelo de separação dos poderes de Madison que realmente prevaleceu na América? O modelo que tanto almejava evitar as indesejáveis e perigosas facções políticas foi realmente o que prevaleceu? Pelo menos é o que aparenta, principalmente quando a Constituição é vigorosamente defendida pelo judicial review no famoso caso Marbury v. Madison, onde o Chief Justice Marshall mantém a auctoritas da Suprema Corte.

Porém, a dimensão “pragmática” é tão importante quanto a dimensão “dogmática”. A Convenção de 1787 foi apenas um round do embate entre Republicanos Cívicos e Liberais. A Convenção apenas tinha criado um texto que ainda deveria ser ratificado pelos estados-membros: era apenas uma proposta. Começa o segundo round: o processo de ratificação entre 1787- 88. É bom lembrar que os convencionais extrapolaram sua

autoridade, pois tinham apenas permissão de emendar os Articles e não criar um novo governo. Este é o período em que são escritos os panfletos dos Federalist Papers de Jay, Hamilton e Madison, justamente defendendo sua nova criação. Mas ela não foi recebida pacificamente sem o ataque dos antifederalistas nas diversas convenções estaduais. Um período de intensa discussão e escaramuças. (MAIER, 2010, ix-xvi). Mas, por fim, a Constituição foi ratificada.

Começa outro round: os dois modelos de separação de poderes, supostamente derrotados ao final da Convenção de 1787 – o modelo financista, ultra-centralizador e imperial de Hamilton; e o modelo Republicano Cívico de Jefferson – passaram a se digladiar dentro do próprio gabinete do primeiro presidente George Washington. Hamilton, na qualidade de Secretário do Tesouro, acaba por interpretar a Constituição ao seu estilo, criando um Estado centralizador, ampliando os poderes do Executivo mediante sua teoria dos “poderes implícitos” e pela criação de um sistema financeiro nacional e a assunção das dívidas de guerra dos estados-membros (DiLORENZO, 2008, p.1-8). Thomas Jefferson, como Secretário de Estado, irá paulatinamente se opor a este modelo, defendendo a sua proposta do Republicanismo Cívico e do agrarianismo, e combatendo a proposta corruptora dos especuladores financistas partidários de Hamilton. O embate Republicanos Liberais (federalistas) e Republicanos Cívicos (antifederalistas), é posteriormente assumido pela luta entre o Partido Federalista e o Partido Republicano como o mais novo round desta disputa entre duas ideologias antagônicas de República que disputaram o coração da América. O Republicanismo Cívico de Jefferson finalmente chega ao poder em 1800, após uma conturbada disputa eleitoral causada pelo sistema de escolha indireta do Presidente dos EUA que seguia a solução madisoniana de filtrar as paixões populares (DUNN, 2004, p. 1-12). A disputa quase leva a uma Guerra Civil, com milícias estaduais prontas para lutar tanto pelos Federalistas quanto pelos Republicanos. Os ânimos se acalmam e a “Revolução de 1800” prossegue com Jefferson seguindo os ideais do Republicanismo Cívico. Mas John Adams entrincheira os federalistas no Judiciário, justamente para barrar as mudanças legislativas dos republicanos: são os “midnight judges” que acabarão por provocar o caso Marbury v. Madison. Jefferson reage contra o judicial review e promove o processo de impeachment do federalista e Justice Samuel Chase. Paulatinamente, os republicanos vão substituindo os federalistas da Suprema Corte (ACKERMAN, 2005, p.3-15; MACIEL, 2006, p. 37-44).

Os Framers não conseguiram prever tudo. Como bem ilustra o título do livro de Bruce Ackerman, “The Failure of the Founding Fathers”, não foi previsto a formação de partidos políticos, tampouco o crescimento do papel do Poder Executivo tanto na visão Hamiltoniana em criar um “Império Republicano” (DiLORENZO, 2008, p. 5), quanto na reviravolta criação de um presidencialismo democrático pelo modelo de Jefferson. Parece que a proposta de Madison de evitar as facções e filtrar as paixões populares foi derrotada.

Afinal, Madison, Hamilton ou Jefferson? Qual modelo de separação prevaleceu? Entendemos que, de alguma forma, houve um certo “sincretismo” entre os dois Republicanismos Cívico e Liberal, ainda que em graus diversos. Como disse George Will (apud DiLORENZO, 2008, p. 4): “Nós honramos Jefferson, mas vivemos no país de Hamilton”. Eis o intrincado modelo de separação de poderes norteamericano: um processo de engenharia e reengenharia institucional no campo dogmático e na dimensão pragmática da política, combinando elementos dos republicanismos cívico e liberal; criando e recriando suas instituições para gerar um modelo de separação de poderes realmente único. Um modelo made in America.

Referências

ACKERMAN, Bruce. The Failure of the Founding Fathers: Jefferson, Marshall, and the rise of presidential democracy. Cambridge: Harvard University Press, 2005.

ARENDT, Hannah. Da revolução. trad. Fernando Dídimo Vieira. rev. Caio Navarro de Toledo. Brasília: Editora da UNB, 1988.

AYALA, Francisco. El problema del liberalismo. México, DF: Fondo de Cultura Economica, 1941.

BEARD, Charles A. Economic origins of jeffersonian democracy. New York: The MacMillan Company, 1915. Disponível em: <<http://archive.org/details/economicorigins00bearuoft>>. Acesso em: 04 jan 2013.

BEEEMAN, Richard. Plain, honest me: the making of the American Constitution. New York: The Random House Publishing, 2009.

BENTES, Fernando Ramalho Ney Montenegro. A separação de poderes da revolução americana à constituição dos Estados Unidos: O debate entre os projetos

constitucionais de Jefferson, Madison e Hamilton. Dissertação (Mestrado em Direito). Pontifícia Universidade Católica do Rio de Janeiro, Rio de Janeiro, 2006.

BOBBIO, Norberto. *A teoria das formas de governo. trad. Sérgio Bath. 9. ed. Brasília: UNB, 1997.*

BODDE, Derek. *Chine ideas in the West, edited by Professor Derek Bodde for the Committee on Asiatic Studies in American Education. Columbia University. 2005. Disponível em: <<http://www.learn.columbia.edu/nanxuntu/html/state/ideas.pdf>>. Acesso em: 19 dez. 2012.*

BOWEN, William G. *Preface. In: WAGONER Jr., Jennings. Jefferson and Education. (Monticello monographs series) Chapel Hill: The University of North Carolina Press, 2004.*

CROSSMAN, R.H.S. *Biografia do Estado Moderno. trad. Evaldo Amaro Vieira. São Paulo: Livraria Editora Ciências Humanas, 1980.*

DAHL, Robert Alan. *How democratic is the American Constitution? New Haven: Yale University Press, 2001.*

DEPARTMENT OF STATE (Estados Unidos). *Documentary history of the Constitution of the United States of America (1786-1870). v. 5. Washington, Department of State, 1905. Disponível em: <<http://archive.org/stream/documentaryhist06librgoog#page/n6/mode/1up>>. Acesso em: 10 jan 2013.*

DiLORENZO, Thomas J. *Hamilton's Curse: how Jefferson's arch enemy betrayed the American Revolution and what it means for americans today. New York: Crown Publishing Group, 2008.*

DUNN, Susan. *Jefferson's second revolution: The election of 1800 and the triumph of republicanism. Boston: Houghton Mifflin Company, 2004.*

FALCON, Francisco José Calazans. *Despotismo esclarecido. São Paulo: Ática, 1986.*

HEILBRONER, Robert. *O mundo maravilhoso de Adam Smith. In: _____ . História do pensamento econômico. São Paulo: Nova Cultural, 1996. p. 43-72.*

JASMIN, Marcelo Gantus; FERES JÚNIOR, João. *História dos conceitos: dois momentos de um encontro intelectual. In: .JASMIN, Marcelo Gantus; FERRES JÚNIOR,*

João (Org.). *História dos conceitos: debates e perspectivas*. Rio de Janeiro: Editora PUC-Rio : Edições Loyola : IUPERJ, 2006.

KENNEDY, Gavin. *Adam Smith and the invisible hand: from metaphor to myth*. *Econ Journal Watch*, v. 6, n. 2, maio 2009, p. 239-263.

KRAMER, Larry D. *The people themselves: popular constitutionalism and judicial review*. New York: Oxford University Press, 2004.

LARSON, Edward J.; WINSHIP, Michael P. *The Constitutional Convention: A Narrative History from the Notes of James Madison*. New York: The Modern Library, 2005.

LEAL, Victor Nunes. *A divisão de poderes no quadro político da burguesia*. In: CAVALCANTI, Themistocles; SILVA, Carlos Medeiros; LEAL, Victor Nunes. *Cinco estudos: a federação, a divisão de poderes (2 estudos), os partidos políticos e a intervenção do estado*. Rio de Janeiro: Fundação Getúlio Vargas, 1955. p. 93-113.

LEVI, Lucio. *Confederação*. In: Norberto Bobbio, Nicola Matteucci e Gianfranco Pasquino; trad. Carmen C, Varriale et ai.; coord. trad. João Ferreira; rev. geral João Ferreira e Luis Guerreiro Pinto Cacaís. - Brasília : Editora Universidade de Brasília, 1 ed., 1998. p. 218-220, vol. I.

LERNER, Renée Lettow. *Enlightenment economics and the framing of the U.S. Constitution*. *Harvard Journal of Law & Public Policy*, v. 35, n. 1, winter 2012, p. 37-46.

LLOYD, Gordon. *The Constitutional Convention*. In: *TeachingAmericanHistory.org*, a project of the Ashbrook Center at Ashland University, 2006-2012. Disponível em: <<http://www.teachingamericanhistory.org/convention/>>. Acessado em: 10 nov. 2012.

LOPES, Eliane Marta Santos Teixeira. *Origens da educação pública: a instrução na revolução burguesa do século XVIII*. São Paulo: Loyola, 1981.

MACIEL, Adhemar Ferreira. *O acaso, John Marshall e o controle de constitucionalidade*. *Revista de Informação Legislativa, Brasília*, v. 43, n. 172, p. 37-44, out./dez. 2006.

MAIER, Pauline. *Ratification: The People debate the Constitution, 1787-1788*. New York: Simon & Schuster, 2010.

MAINKA, Peter Johann. *Absolutismo e educação na Alemanha: os escritos teóricos do Ministro da Justiça e Educação da Prússia Karl Abraham von Zedlitz und Leipe (1731-1793)*. *Acta Scientiarum*, v. 22, p. 157-166, 2000, ISSN 1415-6814. Disponível em: <<http://periodicos.uem.br/ojs/index.php/ActaSciHumanSocSci/article/view/4125/2830>>. Acesso em: 10 abr 2013.

McDONALD, Forrest. *A constituição e o capitalismo hamiltoniano*. In: GOLDWIN, Robert A.; SCHAMBRA, William A. (org.). *A constituição norte-americana*. pref. Paulo Bonavides. Rio de Janeiro: Forense Universitária, 1986. p. 78-111.

McGUIRE, Robert A.; OHSFELDT, Robert L. *Economic interests and the American Constitution: a quantitative rehabilitation of Charles A. Beard*. *The Journal of Economic History*, v. 44, n. 2, jun. 1984, p. 509-519.

_____. *An economic model of voting behavior over specific issues at the Constitutional Convention of 1787*. *The Journal of Economic History*, v. 46, n. 1, mar. 1986, p. 79-111.

McGUIRE, Robert. *Economic interests and the adoption of the United States Constitution*. *EH.Net Encyclopedia*, edited by Robert Whaples. 14 ago. 2001. Disponível em: <<http://eh.net/encyclopedia/article/mcguire.constitution.us.economic.interests>>

MILLER, Stephen. *A constituição e o espírito do comércio*. In: GOLDWIN, Robert A.; SCHAMBRA, William A. (org.). *A constituição norte-americana*. pref. Paulo Bonavides. Rio de Janeiro: Forense Universitária, 1986. p. 153-181.

MONTESQUIEU, Charles de Secondat, Baron de. *O espírito das leis*. trad. Cristina Murachco. São Paulo: Martins Fontes, 1993.

RICHTER, Melvin. *The political theory of Montesquieu*. New York: Cambridge University Press, 1977.

SARAIVA, Flávio Mesquita. *Quesnay e a fisiocracia: o desenvolvimento da teoria econômica no século XVIII*. In: ENCONTRO NACIONAL DE ECONOMIA CLÁSSICA E POLÍTICA, Mesa X, 1., s.d., Sociedade Brasileira de Economia Política, pp. 25-41. Disponível em: <<http://www.sep.org.br/artigos/download?id=40&title=Quesnay%20e%20fisiocracia:%20o%20desenvolvimento%20da%20teoria%20econ%C3%B4mica%20no%20s%C3%A9culo%20XVIII>> Acesso em: 18 nov. 2012.

SILVIA, Joseph. *The Debate over an Economic Interpretation of the Constitution: Where has Beard taken us and where are we after McGuire's "New" Interpretation?*. 2007. Disponível em: < http://works.bepress.com/joseph_silvia/2>.

SOUSA, Isabella Saldanha de. *Os limites para o ativismo judicial no estado democrático de direito: um estudo de caso sobre a perda do mandato parlamentar por infidelidade partidária regulamentada pela Resolução 22.610/07 do TSE. Dissertação (Mestrado em Direito). Pontifícia Universidade Católica do Rio de Janeiro, Rio de Janeiro, 2010.*

SWEENEY, Richard J. *Appendix Chapters 2 and 6: Influences on the Founders and Framers. In: _____ . Building an European Union Constitution: Lessons from United States History. Richard Sweeney Working Papers. Disponível em: < <http://faculty.msb.edu/sweeney/wp/Influences%20on%20The%20Founders%20and%20Framers.doc>>. Acesso em 11/07/2012.*

WAGONER Jr., Jennings. *Jefferson and Education. (Monticello monographs series) Chapel Hill: The University of North Carolina Press, 2004.*

¹ Bacharel em Direito pela Universidade Federal do Estado do Rio de Janeiro. Mestrando em Direito e Políticas Públicas pela Universidade Federal do Rio de Janeiro - UNIRIO. E-mail: cfamnunez@gmail.com

² Doutor em Ciência Política pelo Instituto Universitário de Pesquisas do Rio de Janeiro – IUPERJ. Professor Associado da Universidade Federal do Estado do Rio de Janeiro – UNIRIO. E-mail: quintanaccjp@gmail.com

³ O uso da terminologia “*Framers*” neste artigo, segue a mesma adotada por Robert Dahl (2001, p. 4), ou seja, o termo é utilizado para aqueles que estiveram presentes na Convenção de Filadélfia de 1787, debatendo e elaborando o texto final da Constituição norte-americana. O termo é útil uma vez que alguns dos ícones da Revolução Americana de 1776 - que com certeza se inscrevem no rol dos “*Founding Fathers*”, tais como John Adams, Tom Paine e Thomas Jefferson, estavam ausentes na Convenção de 1787.

⁴ O Poder Judiciário dos EUA está bem distante do modelo de Montesquieu do juiz “boca da lei”. Além disso, a ideia de separação de poderes desenvolvida por Montesquieu, ou seja, o “governo moderado” pode ser compreendido como uma releitura do conceito de “governo misto” polibiano. Montesquieu se utiliza da teoria dos corpos intermediários, de forma que cada função específica do Estado (legislativa, executiva e judicial) corresponda à uma determinada classe social que compunha a sociedade inglesa (*Commons*, Rei e Aristocracia). Se Montesquieu parece colocar o Executivo e Legislativo em pé de igualdade, desenvolvendo a teoria dos *cheks and balances*, não se pode dizer o mesmo do Judiciário cujo papel é muito reduzido, sendo visto como uma vertente do próprio Executivo, ou seja, um Executivo relativo à aplicação do direito civil. Assim, na versão Montesquiana dos *cheks and balances* o Judiciário é visto como um poder nulo.

(MONTESQUIEU, 1993, p. 176). O Judiciário em Montesquieu não entra na lógica dos *cheks and balances*, ou seja, não cuida de interesses da mesma natureza porque cuida de questões relacionadas aos particulares (casos concretos), enquanto os Poderes Executivo e Legislativo são aspectos diferentes da mesma “vontade geral”. (MONTESQUIEU, 1993, p. 174).

⁵ Preâmbulo da Constituição norte-americana que sintetiza a proposta mediada e elaborada na Convenção de 1787.

⁶ Genealogia da Moral, II, §13, p.68,

⁷ Outros estudiosos assinalam a diferença entre as revoluções ocorridas nesses países com apoio no seguinte argumento - baseado no direito natural: os fundamentos do direito natural clássico, a oposição violenta contra o poder estabelecido só é lícita a partir da continuidade com o direito antigo e ao mesmo tempo eterno, justamente como se as restaurações, regenerações ou reformas legitimassem uma tradição jurídica tão-só interrompida. Nesse caso, o apelo ao direito natural clássico não é revolucionário (Inglaterra). Já o apelo ao direito natural moderno é revolucionário: o conceito de uma revolução que penetre como tal na consciência daqueles que atuam revolucionariamente e que possa ser conduzida a seu fim exclusivamente por estes, esse conceito de revolução, surgiu pela primeira vez no direito natural racional moderno, isto é, quando esse direito se transforma em direito estatal positivo (EUA, França) (HABERMAS, 1990:88)

⁸ Madison, no Artigo 14 do Federalista, no momento em que defende o equilíbrio do poder entre governo central e governos estaduais, declara: se os governos dos estados fossem abolidos, o governo central estaria obrigado, pelo princípio da sua própria conservação, a integrá-los com sua justa autoridade. Essa idéia é defendida também por Jefferson, mas com o intuito de uma maior descentralização do poder central.

⁹ A Confederação que realmente existiu nos EUA antes de sua Constituição foi duramente criticada pela sua impotência, o que acabou por levar os Federalistas a criarem o movimento de “reforma” no sentido de se criar a já dita “união mais perfeita”.

¹⁰ O que diferencia uma Confederação de uma simples aliança, é que na primeira se criam órgãos para execução de determinadas finalidades que, historicamente, foram de ordem militar para defesa externa contra outros Estados. Portanto, o benefício da Confederação estaria numa unidade frente a um inimigo comum, sem que haja perda da soberania dos estados que a compõem. (LEVI, 1998, p. 218-220).

¹¹ A solução não era unânime, pois os Antifederalistas e Thomas Jefferson acreditavam que a Constituição construiu a União às custas do poder dos Estados, bem como, pelo seu distanciamento do povo, o governo tornou-se perigosamente sem controle direto de seus governados.

¹² Arendt no Capítulo “Fundamento II: *Novus Ordo Saeculorum*” do “Da Revolução”, fala de como os norte-americanos teriam prescindido de um recurso a um Legislador Imortal, cuja autoridade das Leis derivaria apenas do ato de fundação. Ocorre que nos parece que os *Founding Fathers* foram alçados à categoria de “*Penates Yankees*”, ou seja, os grandes deuses-ancestrais norte-americanos, o que em certa medida explicaria a veneração e fascínio da Constituição dos EUA. Não custa ressaltar que George Washington se destaca neste panteão pagão, aliás, o que pode ser visualizado em sua “apoteose” na cúpula do Capitólio, sede do Legislativo. Washington aparece sentado em um trono, no ambiente celeste, circundado de divindades, onde aponta para as leis que ele teria trazido à terra, qual um Moisés do Novo Mundo. Não custa lembrar que “apoteose” significa alçar alguém ao nível de divindade. (Cf.: <http://www.aoc.gov/capitol-hill/murals/apotheosis-washington>)

¹³ Trata-se do art. XIII dos “*Articles of Confederation*”. Disponível em <<http://www.law.ou.edu/ushistory/artconf.shtml>>.

¹⁴ <http://www.teachingamericanhistory.org/convention/intro.html>

¹⁵ Cf.: http://thomas.loc.gov/home/histdox/fed_35.html

¹⁶ Uma das dificuldades da análise da obra *An Economic Interpretation* de Charles Beard é justamente a sua imprecisão terminológica que permite uma interpretação bastante elástica do que seria a sua tese. Beard continuamente se utiliza, como termos intercambiáveis, “interesses econômicos” e “interesse de classe”; “classe” e “grupo”; “interpretação econômica” e “determinismo econômico”. (McGUIRE; OHSFELDT, 1986, p. 511). Estas imprecisões terminológicas valeram a Charles Beard o rótulo de “Marxista” (SILVIA, 2007, p. 4).

¹⁷ Um dos federalistas, Alexander Hamilton, foi o único que apoiou publicamente a monarquia na Convenção constitucional de 1787, o que acabou reduzindo em demasia sua influência política. (DAHL, 2001, p. 11). Mais adiante veremos que o motivo pela preferência de Hamilton pelo governo monárquico pode ser explicado em função de suas idéias acerca da economia política, uma vez que este defendia um governo central forte e intervencionista para regular a economia. Há, ainda, uma tese de que a proposta de Hamilton teria sido apenas um estratagema para tornar mais palatável a proposta de Madison.

¹⁸ Parece que foi Paul Samuelson, e sua obra *Economics*, que em 1948 divulgou esta concepção da metáfora da mão invisível em Adam Smith. Para um interessante e completo estudo sobre a metáfora da “mão invisível” de Adam Smith: KENNEDY (2009, p. 239-263).

¹⁹ Estas três propostas devem ser entendidas como modelos-ideológicos e não necessariamente históricos. É que na Convenção de 1787 foram apresentadas quatro propostas: “*Virginian Plan*”, desenvolvido pelo federalista James Madison; “*Plan of Charles Pinckney*”, de Charles Pinckney; o “*New Jersey Plan*”, apresentado por William Patterson; e o “*Hamilton's Plan*”, apresentado por Alexander Hamilton. Além disso, houve o “*Connecticut Compromise*”, que harmonizou a proposta original da Virginia (Madison) com a de New Jersey (estados menores da federação) e foi realizado pelos antifederalistas. A proposta de Hamilton foi um fracasso retumbante, sendo comparado como uma tentativa de reinstaurar a Monarquia (BEEMAN, 2009, p. 138; DAHL, 2001, p. 11). A proposta finalmente aprovada foi, em grande parte, a de Madison, com certas modificações introduzidas pelos antifederalistas presentes na Convenção. Jefferson, ausente da Convenção 1787 por ser embaixador na França, inicialmente apoiou a Constituição, com a ressalva que deveria ser feito um *Bill of Rights*. (BEARD, 1915, p.83-84) Sobre o “*Virginian Plan*”, cf. <http://teachingamericanhistory.org/static/convention/themes/2.html>. Sobre o “*New Jersey Plan*”, cf. <http://teachingamericanhistory.org/static/convention/themes/3.html>. Sobre o “*Hamilton's Plan*”, cf. <http://teachingamericanhistory.org/static/convention/themes/4.html>. Sobre o “*Connecticut Compromise*”, cf. <http://teachingamericanhistory.org/static/convention/themes/5.html>. Sobre o “*Plan of Charles Pinckney*”, cf. http://avalon.law.yale.edu/18th_century/pinckney.asp.

²⁰ É provável que por este motivo que Alexander Hamilton chegou a apoiar publicamente uma monarquia para os Estados Unidos, uma vez que o Rei representava o Poder Executivo no modelo de Montesquieu. Há quem defenda que a proposta de Hamilton na Convenção de 1787 tenha sido um estratagema para que a proposta de Madison se tornasse mais palatável aos antifederalistas. (Cf. site do Professor Gordon Lloyd, Disponível: <<http://teachingamericanhistory.org/static/convention/themes/4.html>>. Hamilton não tinha direito de voto segundo as regras da Convenção, pois era o único representante do seu Estado, faltando quorum exigido para participar nas votações das propostas. (LARSON; WINSHIP, 2005, p. 83).

²¹ Parece que isto é confirmado pelas pesquisas de McGuire (2001), uma vez que este conclui que os delegados convencionais das áreas mais comerciais foram mais propensos a votar a favor das cláusulas constitucionais que fortaleciam um governo central.

²² Constituição Americana. Art. I, §8, cl. 3.

²³ Constituição Americana. Art. III, §2.

²⁴ Constituição Americana. Art. I, §7.

²⁵ Constituição Americana. Art. I, §§8-9.

²⁶ Um dos traços do republicanism harringtoniano está dado pela oposição servidão-liberdade. De fato, retomando a distinção homem *liber* e *servus* (Roma), entende que uma pessoa é livre se possui recursos materiais, ou seja, que não se encontra na dependência de outro.

²⁷ Tal idéia é fortemente defendida por Tocqueville, para os EUA, na sua teoria do *interesse bem compreendido*.

²⁸ Há que se recordar que, inicialmente, servindo como Embaixador norteamericano na França, ausente portanto da Convenção, Jefferson aprova parcialmente o texto Constitucional, achando necessário apenas um *Bill of Rights*. Por isso, primeiramente, Jefferson se recusa a ser considerado um federalista ou antifederalista. Em suas próprias palavras dirigidas a Hopkinson, em uma carta de Paris datada de 13 de março de 1789: “*Eu não sou do partido dos federalistas. Mas eu também estou longe dos antifederalistas. Eu aprovo, num primeiro momento, a maioria do que é a nova Constituição, a consolidação do governo (...) O que eu desaprovo no momento, também se dá pela necessidade de um bill of rights para guardar a liberdade contra os poderes legislativo e executivo(...)*” (DEPARTMENT OF STATE, 1905, p. 159). Mais tarde, Jefferson muda de opinião. Sua carta endereçada à George Washington, em 2 de setembro de 1792: “*Eu fui enganado pelo Secretário de Tesouro [Hamilton], e preparei uma ferramenta para desenvolver seus esquemas, os quais não compreendia muito bem; e, de todos os erros de minha vida política, este foi o que me deu o mais profundo arrependimento. (...) Seu sistema [de Hamilton] nasce de princípios adversos à liberdade, e são calculados para minar e demolir a República, criando uma influência de seu Ministério [Departamento do Tesouro] sobre os membros do Legislativo(...)* Mas Hamilton não é apenas monarquista; mas partidário de uma monarquia fundada na corrupção”. (BEARD, 1915, p. 110-112).

²⁹ A atitude de Jefferson em favor de uma classe de fazendeiros independentes deve ser apreciada no contexto da extensão do território da fronteira - até o rio Mississippi (Tratado de Versalhes: 1783), bem como da Ordenação de Terras (1785) que legisla sobre os territórios recém-conquistados. Através dessa lei, as regiões, antes pertencentes aos índios, eram agora “terras públicas norte-americanas”. O objetivo era transformar essas terras em propriedade privada incentivando o pequeno fazendeiro (JUNQUEIRA, 2007: 38-39).

³⁰ Quesnay chega a trazer um costume chinês para a corte de Luis XV. Anualmente, na primavera, o Imperador Chinês realizava uma cerimônia ritual de início do cultivo. Em 1768, esta antiga cerimônia foi simbolicamente realizada pelo filho de Luis XV, com o intuito de demonstrar o interesse do Rei na Agricultura. Os seguidores de Quesnay o consideravam o “Confúcio da Europa”. (BODDE, 2005, p. 7).

³¹ Há que se lembrar que os fisiocratas foram defensores de uma monarquia absolutista no campo político, o que se coadunava com suas teorias de uma existente “ordem natural”, e portanto propugnavam um “despotismo legal” em oposição ao “despotismo arbitrário”. Na obra “*Ordem natural e essencial das sociedades políticas*”, o fisiocrata Mercier de La Rivière (1767) faz uma apologia às “administrações esclarecidas”, lembrando que no “despotismo legal”, o “Rei reina, mas a lei governa”. (FALCON, 1986, p. 9-10). O despotismo legal ou despotismo esclarecido foi caracterizado por um Estado típico de transição do feudalismo ao capitalismo, onde o Absolutismo se junta à Ilustração, o que, para FALCON (1986, p. 14) o justificaria chamá-lo de “Absolutismo Ilustrado”. Daí a importância da educação, já que o Iluminismo possuía uma pedagogia, decorrente de sua crença inabalável na capacidade libertadora da razão: educar as massas se tornava uma questão política. Só que no ambiente dos déspotas esclarecidos, a proposta pedagógica estava mais voltada para a manutenção do Antigo Regime. Exemplo paradigmático é o papel do ensino da História no modelo de von Zedlitz, Ministro da Justiça e Educação, que foi responsável, por quase 20 anos, pelo sistema educacional da Prússia no governo de Frederico o Grande, o melhor exemplo de estado

no estilo “despotismo esclarecido”. Para von Zedlitz, os exemplos da história convenceriam os jovens “*de que nas monarquias o cidadão goza de mais segurança do que ele pode esperar de uma república*”, de forma que, em relação aos nobres, a história forneceria os exemplos para cultivo do sentimento da honra, justamente o que distingue a nobreza; já para o povo, serviria para inculcar o princípio da obediência e da submissão. (MAINKA, 2000, p. 159). Posteriormente, com o objetivo de derrotar o Antigo Regime, a burguesia se apodera da ideia de escola pública, redefinindo-a em um instrumento disseminador da sua visão de mundo, o que pode ser observado pelos diversos projetos pedagógicos ocorridos durante a Revolução Francesa, o que viria a criar o modelo de ensino público, universal, laico, gratuito e obrigatório. (LOPES, 1981, p. 15).

³² Pode-se dizer que Jefferson faz uma releitura dos fisiocratas, de forma a compatibilizar sua visão republicana, se contrapondo à visão monarquista da Fisiocracia de Quesnay. John Taylor talvez seja o melhor teórico do agrarianismo republicano defendido por Jefferson - que aparece aperfeiçoado em sua obra “*An Inquiry into the Principles and Policies of the Government of the United of States*” (1814) -, um agrarianismo que serve como proposta de oposição aos federalistas e propugnando uma república de pequenos fazendeiros. (BEARD, 1915, p. 322).